



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º  
001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO PARANAENSE DE  
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL —  
FUNDEPAR E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO  
DO PARANÁ — COHAPAR.

O INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL — FUNDEPAR, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.112.109/0001-53, com sede na Rua dos Funcionários n.º 1.323, Bairro Cabral, CEP 80.035-050, Curitiba — PR, doravante denominado Instituto FUNDEPAR, neste ato, representado pela Diretora-Presidente Sra. Eliane Teruel Carmona, nomeada pelo Decreto n.º 3.270/2023, portadora da carteira de identidade n.º 4.892.128-0 e inscrita no CPF n.º 797.219.159-04 e a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ — COHAPAR, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco n.º 800, Bairro Cristo Rei, CEP 82.530-195, Curitiba — PR, doravante denominada COHAPAR, neste ato, representada pelo Diretor-Presidente Sr. Jorge Luiz Lange, eleito registrado na Ata de reunião do Conselho de Administração n.º 330 de 11 de janeiro de 2019, portador do RG n.º 1.495.673-5, inscrito no CPF/MF n.º 336.537.719-00, neste ato firmam o presente Termo de Cooperação Técnica com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto nº 10.086/2022, Lei Federal 13.303/2016, e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR – RILC e demais legislações aplicáveis, celebram o presente conforme cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto, a conjunção de esforços entre o Instituto FUNDEPAR e a COHAPAR, com objetivo de instrumentalizar as atividades de acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia de edificações, nos estabelecimentos da rede pública estadual de ensino, conforme detalhamento no Plano de Trabalho, previamente apresentado e aprovado pelo Instituto FUNDEPAR, o qual será parte integrante e indissociável da parceria.

#### CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

**2.1** Integram este Termo, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, autorizado pelas autoridades competentes, bem como os documentos destinados à celebração da parceria e instruídos no Protocolo n.º 20.904.439-0.

**2.2.** O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

**2.3.** Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA — DA COOPERAÇÃO

**3.1** A cooperação definida na Cláusula Primeira deverá ocorrer na forma de atribuições aos partícipes, sendo comum aos partícipes:

**3.1.1** planejar e elaborar e o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

**3.1.2** executar as ações previstas no Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

**3.1.3** assegurar que as pessoas designadas para trabalhar e acompanhar na parceria conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;



Protocolo n.º 20.904.439-0 — Termo de Cooperação Técnica n.º 001/2023

**3.1.4** permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

**3.1.5** O Instituto Fundepar tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto a terceiro quando houver injustificada paralisação, pelo tempo e modo que evitem sua descontinuidade.

**3.1.6** Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

**3.2. Para viabilizar o objeto desta parceria cabe ao Instituto FUNDEPAR:**

**3.2.2** Realizar, na totalidade, o processo de licitação para a contratação de empresas destinadas à execução de obras e serviços de engenharia de edificações nos estabelecimentos da rede pública estadual de ensino.

**3.2.3** Realizar o cálculo do valor final a ser contratado, bem como proceder à elaboração do contrato e emissão da ordem de serviço.

**3.2.4** Repassar a COHAPAR, individualmente e com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, as atividades que serão executadas.

**3.2.5** Definir a(s) obra(s) e serviços de engenharia a serem fiscalizados pela COHAPAR. Publicar a Portaria de nomeação do Engenheiro Fiscal, Suplente e do Apoio Técnico.

**3.2.6** Efetuar o pagamento da(s) ART(s) e RRT(s) dos profissionais da COHAPAR relativo(s) ao(s) serviço(s) deste Termo.

**3.2.7** Prestar treinamento aos profissionais da COHAPAR, quando necessário, para a execução dos trabalhos conforme as diretrizes do Instituto FUNDEPAR.

**3.2.8** Fornecer a COHAPAR todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto deste Termo, tais como:

- Contrato administrativo firmado entre o Instituto FUNDEPAR e a empresa contratada para a realização dos serviços a serem fiscalizados.
- Planilha de serviços do contrato a ser fiscalizado, com a respectiva ART ou RRT, regularmente recolhida perante o Conselho de Classe a que se refere.
- Memorial descritivo, quando necessário, das obras e serviços de engenharia a serem contratados.
- Cronograma físico-financeiro do contrato a ser fiscalizado.
- Projetos de instalações, quando necessários, da (s) obra (s) e serviços de engenharia executados.

**3.2.10** Autorizar o pagamento para a (s) empresa (s) contratada (s).

**3.2.11** Designar a (s) comissão(ões) para receber, provisória e definitivamente a(s) obra(s) e serviços de engenharia.

**3.2.11** Proceder a acompanhar os Fluxos Processuais dos protocolos envolvidos.

**3.3 Para viabilizar o objeto desta parceria cabe à COHAPAR:**

**3.3.1** Coordenar o trabalho de fiscalização da(s) obra(s) e serviços de engenharia relativo(s) a este Termo.

**3.3.2** Realizar os contatos necessários com a Direção do estabelecimento de ensino, para o agendamento de visita técnica e, providenciar as devidas autorizações para acesso ao local da fiscalização ou acompanhamento da obra/serviços de engenharia.

**3.3.3** Informar ao Instituto FUNDEPAR, a data da visita técnica, local e o nome do fiscal designado, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência.

**3.3.4** Disponibilizar seu quadro técnico de profissionais, sem prejuízo do desenvolvimento regular de suas atividades na COHAPAR, para realizar os serviços de fiscalização, determinados pelo Instituto FUNDEPAR.

**3.3.5** Proceder e acompanhar os Fluxos Processuais dos protocolos envolvidos.

**3.3.6** Arcar com os custos de viagem, combustível entre outras despesas, de seus profissionais conforme a demanda.



#### CLÁUSULA QUARTA — DAS AÇÕES

**4.1** As atividades decorrentes do presente termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2** As ações relacionadas à execução das atividades do objeto deste termo, dar-se-ão conforme cronograma de execução e prazo de vigência, constante no Plano de Trabalho autorizado pelas autoridades competentes.

Etapa/Atividades	Partícipe	Prazo Máximo
Estruturação dos Serviços: Indicação da obra/serviços de engenharia. Seleção do contrato da obra/serviços de engenharia.	FUNDEPAR	05 dias
Alocação da Equipe Técnica: Definição do Engenheiro Fiscal.	COHAPAR	05 dias
Estrutura <b>Administrativa:</b> 3.1 Publicar a Portaria de nomeação do Engenheiro Fiscal, Suplente edo Apoio Técnico. (FUNDEPAR) Fornecer os elementos técnicos instrutores para o Fiscal. (FUNDEPAR) Emitir a ART ou RRT pelo FiScal. (COHAPAR) Pagar a ART ou RRT emitida pelo Fiscal. (FUNDEPAR)	FUNDEPAR COHAPAR	15 dias
Documentos da Obra/Serviços de Engenharia: Manter em pasta atualizada: projeto básico, alvará, ART(s) e/ou	COHAPAR	23 meses
RRT(s) referente aos projetos arquitetônicos e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores.		
<b>Desenvolvimento das Atividades:</b> Visitar o local e elaborar o(s) RVO(s). Avaliar os serviços executados. Realizar as medições programadas. Notificar quando necessário. Emitir relatórios periódicos. Vistar o diário de obras. Verificar a utilização de EPI(s).	COHAPAR	Conforme cronograma físico de cada obra.
Faturas: Conferir e certificar os documentos de emissão de fatura. Autorizar a emissão da nota fiscal. 6.2 Protocolar no NRE de origem, os documentos obrigatórios para os procedimentos de pagamento.	COHAPAR	10 dias
<b>Aditivos:</b> 7.1 Emitir parecer técnico conclusivo, para o(s) pedido(s) de aditivoprazo e/ou serviço(s). Protocolar no NRE de origem, os documentos obrigatórios para os procedimentos de aditivo.	COHAPAR	15 dias
<b>Sanções:</b> 8.1 Emitir parecer técnico conclusivo de aplicação de sanções contratuais. Protocolar no NRE de origem, os documentos obrigatórios para os procedimentos de aplicação de sanções contratuais.	COHAPAR	15 dias
<b>Comissão:</b> 9.1 Designar a comissão para receber provisória e definitivamente a obra/serviços de engenharia.	FUNDEPAR	10 dias



Protocolo n.º 20.904.439-0 — Termo de Cooperação Técnica n.º 001/2023

<b>Termos de Recebimento:</b>		
10.1 A partir da conclusão da obra/serviço de engenharia, nos termos da Resolução Conjunta n.º 032/2011 SEIL, das Condições Gerais de Contratos n.º 16 — Do Recebimento. 10.2 Receber provisoriamente, mediante assinatura de Termo de Recebimento Provisório. Receber definitivamente, mediante assinatura de Termo de Recebimento Definitivo.	COMISSÃO DESIGNADA	A partir da conclusão da obra/serviço de engenharia
Fluxos de Processos: 11.1 Proceder e acompanhar os Fluxos Processuais dos protocolos envolvidos.	COHAPAR FUNDEPAR	24 meses
Finalização da Parceria: 12.1 Emitir o Termo de Conclusão atestando o término da parceria, o qual está condicionado ao atingimento do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.	FUNDEPAR	24 meses

**4.3.** As metas previstas na parceria visam suprir a demanda de atividades de acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia de edificações na área educacional, com a atuação dos profissionais especializados da Cohapar. Será atribuída a cada Fiscal, a quantidade máxima de 10 (dez) fiscalizações, que deverão ser acompanhadas simultaneamente e, quantas forem demandadas durante o período de vigência da parceria.

#### 4.3.1 Indicadores

Indicador	Tipo	Meta	Crítérios
Fiscalização.	Quantitativo	Fiscalizações Mensais durante a execução das obras e serviços de engenharia.	Acompanhamento do preenchimento do sistema SGPO a cada fiscalização.
Fiscalização.	Quantitativo	Fiscalizações conforme especificação no cronograma físico financeiro da obra ou serviço de engenharia para emissão de fatura.	Acompanhamento do preenchimento do sistema SGPO referente aos processos de fatura
Relatórios de Vistoria.	Qualitativo	Emissão de RVO'S obrigatórios durante as fiscalizações de fatura.	Preenchimento do RVO de completa e compreensiva e inserção do mesmo no sistema SGPO.
Lista de Verificação para faturas.	Qualitativo	Verificação de pendências e preenchimento da lista de verificação para o acompanhamento da fatura.	Correta verificação das documentações necessárias ao pagamento e emissão de fatura.

### CLÁUSULA QUINTA — DA COMPETÊNCIA DOS FISCAIS

**5.1** Compete aos fiscais da COHAPAR:

**5.1.1** Manter uma pasta atualizada dos documentos da obra/serviços de engenharia: projeto básico, alvará, ART(s) e/ou RRT(s) referente ao(s) projeto(s) arquitetônico(s) e complementar(es), orçamentos, fiscalizações, medições, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico- financeiro e os demais elementos instrutores.

**5.1.2** Emitir e assinar como Fiscal, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente à obra/serviços de engenharia.

**5.1.3** Solicitar à equipe técnica do Instituto FUNDEPAR, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes, nas decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, bem como informar, mediante parecer técnico fundamentado, qualquer infração cometida pela empresa contratada, para que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.

**5.1.4** Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de obras apresentados pela contratada no início dos trabalhos, inclusive aos aspectos ambientais, informando as eventuais inconsistências ao Instituto FUNDEPAR.

**5.1.5** Promover reuniões periódicas no canteiro de obras, para análise, discussão,



esclarecimentos e providências necessárias sobre o andamento da execução dos serviços.

**5.1.6** Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de obras, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto.

**5.1.7** Exercer controle sobre o cronograma de execução dos serviços, encaminhando para autoridade competente, para aprovação de eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

**5.1.8** Solucionar as dúvidas pertinentes à prioridade ou sequência à execução dos serviços, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da empresa contratada, com as atividades de outras empresas ou profissionais, eventualmente, contratados.

**5.1.9** Inspecionar, sistematicamente, o objeto do contrato e expedir, por meio de notificações e/ou relatório de vistoria, as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução da obra/serviços de engenharia.

**5.1.10** Adotar as medidas preventivas de controles, inclusive decidir sobre a interdição parcial ou total, de obra ou serviços, até decisão final do Instituto FUNDEPAR.

**5.1.11** Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada a cada vistoria ou medição, inclusive paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não esteja executado em conformidade com o projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto, bem como solicitar a substituição de materiais e equipamentos considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços.

**5.1.12** Determinar a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos construtivos exigíveis para a perfeita execução das obras pela contratada.

**5.1.13** Realizar inspeções periódicas nos canteiros de obras, para verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção de segurança individual e coletiva, bem como exigir seu correto uso; dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores e, observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde do trabalho.

**5.1.14** Verificar a correta aplicação dos materiais e requerer das empresas, testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da obra.

**5.1.15** Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços, solicitados pela empresa contratada e admitida no caderno de encargos e especificações técnicas dos materiais e serviços, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no caderno de encargos e/ou especificações técnicas.

**5.1.16** Solicitar a substituição de qualquer funcionário subordinado, direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subempreiteiros, ou os próprios subempreiteiros, que, a seu critério, dificultem a ação da fiscalização ou comprometam o bom andamento dos serviços.

**5.1.17** Controlar as subcontratações, com base nas regras estabelecidas no contrato.

**5.1.18** Analisar a conformidade da execução, quando for o caso, do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil — PGRCC, com os requisitos exigidos pelo CONAMA, por meio da Resolução n.º 307/2002.

**5.1.19** Verificar e aprovar “as built”, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados.

**5.1.20** Vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento.

**5.1.21** Elaborar os Relatórios de Vistoria de Obras (RVOs), para subsidiar os profissionais do Instituto FUNDEPAR.

**5.1.22** Enviar os relatórios de medição de execução da obra/serviços de engenharia, de forma a permitir aos profissionais do Instituto FUNDEPAR o correto acompanhamento, fiscalização e liberação de pagamentos.

**5.1.23** Proceder às medições e atestá-las, juntamente com o gestor do contrato, a cada 30 (trinta) dias, ou fração menor, conforme cronograma físico-financeiro e, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico.



Protocolo n.º 20.904.439-0 — Termo de Cooperação Técnica n.º 001/2023

- 5.1.24** Emitir relatório mensal de andamento dos serviços e/ou obras, a ser entregue até 10 (dez) dias do mês subsequente.
- 5.1.25** Emitir parecer técnico nas solicitações de alterações contratuais e proceder aos encaminhamentos conforme os Fluxos Processuais.
- 5.1.26** Conferir e certificar os documentos obrigatórios de emissão de fatura para posterior autorização da emissão da nota fiscal. Após protocolar os mesmos no NRE de origem, em tempo hábil, para os encaminhamentos de pagamento, conforme os Fluxos Processuais.
- 5.1.27** Solicitar, se assim entender, formalmente, justificativa técnica à empresa contratada, nos eventuais aditivos e paralizações. Emitir parecer técnico conclusivo para os pedidos de aditivo de prazo e/ou serviços e protocolar no NRE de origem, em tempo hábil, os documentos correspondentes para os encaminhamentos, conforme os Fluxos Processuais.
- 5.1.28** Emitir parecer técnico conclusivo de aplicação de sanções contratuais e protocolar no NRE de origem, em tempo hábil, os documentos correspondentes para os encaminhamentos, conforme os Fluxos Processuais.
- 5.1.29** Receber provisoriamente a obra/serviços de engenharia, por Comissão designada pelo Instituto FUNDEPAR, mediante assinatura, do Termo de Recebimento Provisório padrão, quando da conclusão da obra/serviço de engenharia, nos termos da Resolução Conjunta n.º 032/2011 SEIL, das Condições Gerais de Contratos n.º 16 — Do Recebimento.
- 5.1.30** Receber definitivamente a obra/serviços de engenharia, por Comissão designada pelo Instituto FUNDEPAR e pelo representante da unidade educacional, mediante assinatura, do Termo de Recebimento Definitivo padrão, quando da conclusão da obra/serviço de engenharia, nos termos da Resolução Conjunta n.º 032/2011 SEIL, das Condições Gerais de Contratos n.º 16 — Do Recebimento.
- 5.1.31** Outras atividades compatíveis com a função.

#### CLÁUSULA SEXTA — DO ACOMPANHAMENTO

6.1 O Instituto FUNDEPAR designará como GESTORA desta parceria, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, a servidora Danielli Telles Statter, RG n.º 7.056.565-0 e CPF n.º 026.390.819-42 e concederá a servidora condições e toda a estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas.

**6.1.1** Cabe ao Gestor da parceria:

**6.1.2** Administrar o presente Termo, para que a documentação da parceria esteja em conformidade com a legislação aplicada, a partir sua celebração até a sua finalização.

**6.1.3** Ensejar as ações, para que a execução do objeto da parceria ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho.

**6.1.4** Acompanhar e monitorar a execução do objeto da parceria, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia e pela emissão de relatórios acerca da execução do termo pactuado, levando em consideração as metas definidas no plano de trabalho e a emissão dos relatórios finais da fiscalização de cada obra ou serviço de engenharia emitidos pelos fiscais da COHAPAR.

**6.1.5** Atuar como interlocutor do Instituto FUNDEPAR.

**6.1.6** Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução da parceria.

**6.1.7** Zelar pelo cumprimento integral da parceria.

**6.1.8** Emitir o “Termo de Conclusão”, atestando o término da parceria, o qual está condicionado ao atingimento do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

**6.1.9** O gestor anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto da parceria, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e seu acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade do outro participe nas suas atribuições.

**6.1.10** O gestor acompanhará a parceria através dos protocolos de pagamento de ARTs, de faturas, dos demais procedimentos administrativos e do Sistema de Gestão de projetos e Obras.



### CLÁUSULA SETIMA — DOS PRAZOS

7.1 Os prazos de execução e vigência deste Termo, vigorarão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a partir de 10/10/2023, podendo ser prorrogado, de acordo entre os partícipes e mediante assinatura de termo aditivo.

7.2 A eficácia da parceria fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo Instituto FUNDEPAR, até o 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura nos termos do Art. 686 do Decreto Estadual 10086/2022.

### CLÁUSULA OITAVA — DOS RECURSOS

Parágrafo único. Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes desta parceria.

### CLÁUSULA NONA — DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo único. Esta parceria poderá ser alterada no transcurso do presente instrumento, mediante a lavratura de termo aditivo, devidamente autorizado pelas partes signatárias.

### CLÁUSULA DÉCIMA — DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Parágrafo único. A parceria poderá ser denunciada ou rescindida, por mútuo acordo entre os partícipes ou por um deles, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, devendo estas serem concluídas mediante acordos específicos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único. Os casos omissos deste documento serão regulados pela legislação e pela doutrina aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

Parágrafo único. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Curitiba, 10 de outubro de 2023.

*(datado e assinado eletronicamente)*

Jorge Luiz Lange  
Diretor Presidente da Cohapar

*(datado e assinado eletronicamente)*

Ademir Antônio Osmar Bier  
Diretor de Obras da Cohapar

*(datado e assinado eletronicamente)*

Eliane Teruel Carmona  
Diretora Presidente do Instituto Fundepar

### TESTEMUNHAS:

*(datado e assinado eletronicamente)*

NOME: Paulo Vitor Gaissler Moreira  
CPF: 474.700.899-34  
RG: 2.088.854-7

*(datado e assinado eletronicamente)*

NOME: Mario Chaicoski Junior  
CPF: 478.691.199-20  
RG: 3.175.536-0



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeCooperacaoTecnicaCOHAPARFinal.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ademir Antonio Osmar Bier** em 11/10/2023 08:48, **Jorge Luiz Lange** em 11/10/2023 10:10, **Eliane Teruel Carmona** em 11/10/2023 10:49.

Assinatura Avançada realizada por: **Mario Chaicoski Junior (XXX.691.199-XX)** em 11/10/2023 08:54 Local: COHAPAR/DIOB, **Paulo Vitor Gaissler Moreira (XXX.700.899-XX)** em 11/10/2023 09:31 Local: FUN/DEP/COFI.

Inserido ao protocolo **20.904.439-0** por: **Reinaldo Francisco da Silva** em: 11/10/2023 08:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**7b510698c39351147daa6facdb849183**.